

EDITAL N.º 08/2017

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS MESTRADO

O Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso X da Resolução TRESA n. 7.928/2015 (Regimento Interno da EJESC), pelo art. 8º da Resolução TRESA n. 7.962/2017 e pelo art. 3º da Portaria P n. 75/2017, torna público os critérios e procedimentos de seleção e o número de vagas para a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, para a realização dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* **Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Ciência Jurídica (Convênio N. 002/2017)** **Mestrado Acadêmico em Direitos Fundamentais (Convênio n. 006/2017)** ou, caso não-preenchidas as vagas, para outros Cursos de Mestrado, na forma prevista por este Edital.

1. Do Objetivo do Auxílio-Bolsa de Estudos

A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos visa a promover e incentivar a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional, a elevação do conhecimento e a formação continuada dos servidores da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, com vistas ao aumento da eficiência e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2. Das Vagas e do Valor do Auxílio-Bolsa de Estudos

2.1. O presente Edital destina-se à concessão de até 3 (três) bolsas parciais de estudos, no valor no valor de R\$ 1.125,00 por mês durante o período de março a dezembro de 2018, por servidor selecionado, nos termos da Resolução TRESA n. 7.962/2017 e deste Edital e, nos demais exercícios, conforme a duração do curso em valores a serem definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

2.2. O Auxílio-Bolsa de Estudos é destinado aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do TRESA, em efetivo exercício na Sede ou Zonas Eleitorais do Estado, aprovados no estágio probatório e que possuam diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, devidamente matriculados no curso de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado.

Na hipótese de não haver interessados aprovados nos cursos acima referidos, o auxílio poderá ser concedido a Mestrado ofertados por outras Instituições, observados os mesmos requisitos para seleção.

3. Do Processo de Seleção

3.1. A seleção dos candidatos atenderá as disposições contidas na Resolução TRESA n. 7.962/2017, sendo regida pelos seguintes princípios:



I. Eficiência da Administração Pública e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II. Equidade de oportunidade de desenvolvimento profissional;

III. Incentivo ao autodesenvolvimento e à formação continuada.

3.2. O benefício do Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido aos servidores que atenderem aos requisitos previstos no item 2.2 e realizarem a inscrição no prazo e condições previstas no item 4 deste Edital.

3.3. No caso de o número de candidatos inscritos ser maior do que o de vagas existentes, terá preferência na concessão do benefício, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I. Não possuir curso de pós-graduação *stricto sensu*;

II. Maior tempo de efetivo exercício no TRESA;

III. Não ser titular de cargo em comissão ou de função comissionada na data da publicação do Edital;

IV. Maior idade; e

V. Menor renda familiar comprovada.

3.4. Os requisitos previstos no item 2.2 e os critérios de desempate dispostos no item anterior, serão aferidos de acordo com as informações averbadas na Secretaria de Gestão de Pessoas do TRESA até a data da publicação deste Edital.

3.5. Não será concedido o Auxílio-Bolsa de Estudos ao servidor (parágrafo único, art. 7º da Resolução TRESA n. 7.962/2017):

I. Em gozo de licença para:

a) tratamento de interesses particulares;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração ou com exercício provisório em outro órgão ou entidade;

c) para desempenho de mandato classista.

II. Cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o TRESA;

III. Que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de dois anos que antecedem a data da publicação deste Edital.

4. Das inscrições

4.1. O período das inscrições para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos será de **8.1.2018 a 28.2.2018**.

4.2. Os servidores interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição do Auxílio-Bolsa de Estudos (Anexo I) e entregar diretamente na Secretaria Executiva da EJESC ou enviar por e-mail para ejesc@tre-sc.jus.br.

4.3. As inscrições poderão ser realizadas até as 19h do dia **28.2.2018**.

5. Do Resultado

5.1. O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário da Justiça Eleitoral (DJESC).

6. Dos Recursos

6.1. Os interessados terão o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação do resultado preliminar, para a apresentação de recurso, dirigido ao Presidente do Tribunal, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do protocolo.

6.2. O recurso deve ser instruído, de forma objetiva, contendo os fundamentos da impugnação e a documentação comprobatória de todas as alegações feitas.

6.3. Os recursos apresentados que desatendam as regras dispostas nos itens 6.1 e 6.2 serão indeferidos liminarmente.

7. Do Resultado Final

7.1. O resultado final será homologado por meio de Portaria do Presidente, a ser publicada no Diário da Justiça Eleitoral (DJESC).

8. Da Documentação

8.1. Os candidatos aprovados na seleção, dentro do número de vagas, deverão apresentar à Secretaria da EJESC, até o dia **30.3.2018**, o Instrumento Contratual celebrado com a Instituição Ensino respectiva, tendo como objeto os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de que trata o presente Edital.

8.2 Para efeito do disposto no item 2.2 e 3.4 deste Edital, a EJESC e a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRESA poderão solicitar documentação complementar comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução TRESA n. 7.962/2017 e neste Edital.



9. Da Desistência

9.1. O candidato aprovado no processo seletivo poderá desistir do Auxílio-Bolsa de Estudos, devendo apresentar manifestação escrita à Secretaria da EJESC, em até 2 (dois) dias da data de divulgação do resultado final da seleção.

9.2. Será eliminado do certame o candidato que não apresentar a documentação no prazo previsto no item 8.1.

9.3. Em caso de desistência de candidato ou de eliminação, será convocado o próximo candidato inscrito, que, satisfeitas as exigências e condições deste Edital, atenderá o disposto no item 8.1, a contar da data da respectiva notificação.

10. Do Reembolso

10.1. O auxílio financeiro será concedido na forma de ajuda mensal no valor de reembolso parcial no valor de R\$ 1.125,00 por mês no período de março/2018 a dezembro de 2018 e, nos exercícios subsequentes enquanto durar o curso, conforme disponibilidade financeira.

10.3. O reembolso será vinculado ao curso objeto do Instrumento Contratual celebrado com a Instituição de Ensino.

10.4. Os valores financeiros serão creditados mensalmente na folha de pagamento do servidor desde que comprovado o pagamento respectivo.

10.4.1. O comprovante de pagamento deve indicar o período a que se refere o pagamento e a data de vencimento da mensalidade.

10.4.2. Em nenhuma hipótese o TRESO será responsável pelo pagamento das parcelas diretamente à Instituição de Ensino.

11. Da perda do direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos

11.1. Acarreta a perda do Auxílio-Bolsa de Estudos:

I. Abandono do curso;

II. Reprovação no curso, conforme critérios da Instituição de Ensino;

III. Trancamento total ou parcial do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Presidente do Tribunal;

IV. Mudança de curso ou da Instituição de Ensino, sem autorização do Presidente do Tribunal;

V. Não apresentação do certificado ou diploma e no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do curso, prorrogável mediante justificativa;



VI. Não encaminhamento do comprovante de quitação de mensalidade por 3 (três) meses consecutivos.

11.2. Ocorrendo a perda do Auxílio-Bolsa de Estudos, o servidor fica impedido de pleiteá-lo novamente por 2 (dois) anos, contados da restituição integral dos valores na forma disposta no item seguinte (11.3).

11.3. O servidor deverá restituir todos os valores percebidos na hipótese de perda do direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos de que trata o item 11.1, aplicando-se o disposto, quanto à forma de restituição, dos arts. 46 ou 47 da Lei n. 8.112/1990, conforme o caso.

11.4. No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor poderá ser dispensado pelo Presidente do TRESA de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

11.5. No período de duração do curso e nos dois anos subsequentes ao seu término, exceto na hipótese de restituição da despesa havida com a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, não serão concedidas ao beneficiário:

I. Aposentadoria;

II. Exoneração a pedido;

III. Posse em outro cargo inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo do TRESA;

IV. Licença para tratamento de interesses particulares;

V. Remoção ou redistribuição;

VI. Cedência para exercício em outro órgão.

11.6. Fica dispensado da restituição de que trata o item 11.3, o beneficiário aposentado por invalidez.

12. Das Disposições Finais

12.1. A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos não constitui direito adquirido para seus beneficiários, podendo o Tribunal, a seu critério, excluir, limitar, alterar, reduzir ou cancelar a concessão de vantagens nele previstas, especialmente em decorrência de disposição legal que o torne inviável ou de limitação orçamentário-financeira para mantê-lo.



12.2. Os servidores contemplados deverão desenvolver, nos trabalhos de conclusão de curso, temas voltados a áreas de atuação da Justiça Eleitoral ou de apoio às suas atividades.

12.3. Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos deverão apresentar à Secretaria da EJESC, no prazo de 90 (noventa) dias da conclusão do curso, cópia digital da versão final do trabalho de conclusão do curso, para que fique à disposição na Biblioteca do TRESA, bem como repassar a outros servidores os temas tratados no curso, quando solicitado

12.3.1. O não cumprimento do disposto no item anterior (12.3) ensejará o ressarcimento dos valores gastos no aperfeiçoamento, na forma disposta no item 11.3 deste Edital.

12.4. A percepção do reembolso implicará automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução TRESA n. 7.962/2017.

12.5. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.



Desembargador Jaime Ramos
Diretor da EJESC

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS
MODALIDADE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

DADOS FUNCIONAIS:

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.	SEXO: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
ESCOLARIDADE COMPLETA: <input type="checkbox"/> Nível Superior <input type="checkbox"/> Pós-Graduação	
CARGO EFETIVO	
MATRÍCULA NO TRESP	
LOTAÇÃO:	
E-MAIL PARTICULAR	
E-MAIL FUNCIONAL	_____@tre-sc.jus.br
TELEFONE OU RAMAL:	
Celular:	

DADOS DO CURSO:

CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU Mestrado	
INSTITUIÇÃO:	MODALIDADE: Presencial
DATA DE INÍCIO DO CURSO:	
HORÁRIO DAS AULAS:	
MATRÍCULA JÁ REALIZADA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Justificativa de compatibilidade do curso com as áreas de interesse do Tribunal em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou comissionado: _____	

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro estar ciente e de acordo com o teor da Res. TRESP n. 7.962/2017 e assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.	
Florianópolis: ____/____/____.	
	_____ Assinatura do servidor

